

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	3
SECRETARIA DA SAÚDE.....	3
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	3

ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL 2949, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Altera os dispositivos do parágrafo único do art. 8º, art. 13, art. 32 e § 2º, art. 35, § 1º e 2º, inciso VIII do art. 37, § 3º do art. 41, § 7º do art. 43, art.45, § 6º do art. 49, § 4º e 5º do art. 55, art. 62, § 1º e 2º, art. 63-A e 63-B, da Lei nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe e estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º, art. 13, art. 32 e § 2º, art. 35, § 1º e 2º, inciso VIII do art. 37, § 3º do art. 41, § 7º do art. 43, art.45, § 6º do art. 49, § 4º e 5º do art. 55, art. 62, § 1º e 2º, art. 63-A e 63-B, da Lei nº 2.777, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 8º. [...]

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, cujo orçamento deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento.

Art. 13. [...].

§ 4º. O presidente e demais membros da Diretoria do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução e

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhaguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

observada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º. [...].

§ 2º. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, cujo orçamento anual deverá constar os recursos necessários a seu contínuo financiamento, inclusive os subsídios, formação continuada dos conselheiros tutelares e demais vantagens devidas.

SEÇÃO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 35. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em data unificada em todo território nacional pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

§ 1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

- I - a composição da Comissão do Processo Eleitoral;
- II - as condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
- III - as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
- IV - o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.
V - publicação no Diário Oficial do Município dos respectivos atos.

§ 2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, respeitando sempre o calendário aprovado pela plenária do CMDCA, juntamente com a resolução regulamentadora e a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

§ 3º. A Comissão Organizadora oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da resolução, calendário do edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes.

§ 4º. Devendo ficar consignado no edital que é permitida a impugnação, a qualquer tempo, dos candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único: (revogado).

SEÇÃO III DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 37. [...].

VIII – (VETADO).

Art. 41. [...].

§ 3º. Os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimento e apresentação do atestado de sanidade mental não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

SEÇÃO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 43. [...].

§ 7º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 45. O processo de escolha do Conselho Tutelar ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, a cada 04 (quatro) anos.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 49. [...].

§ 6º. O CMDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 55. [...].

§ 4º. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas de serviço semanais, incluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º. Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sendo encaminhada mensalmente ao CMDCA e aprovada pelo seu Colegiado.

SEÇÃO X DO REGIME JURÍDICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 62. Os membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo exercício de sua função, receberão a título de remuneração:

§ 1º. O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será equivalente a R\$ 2.184,90 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), cujo percentual deve seguir um índice oficial a ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal efetivo, anualmente, na data-base estabelecida em lei.

§ 2º. Em relação à remuneração referida no caput e parágrafo anterior deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 62-A. Fica estabelecido:

IV - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

V – licença maternidade;

VI – licença paternidade;

VII - gratificação natalina.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA

Wagner Rodrigues Barros
SECRETÁRIO DE GABINETE

Fabiano Francisco de Souza
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Nahim Hanna Halum Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jocirley de Oliveira
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Simão Moura Fé Ribeiro
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Joaquim Quinta Neto Barbosa
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Francisco da Silva
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

Fraudneis Fiomare Rosa
SECRETÁRIO INTERINO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
PREFEITO DE ARAGUAÍNA

Fraudneis Fiomare Rosa
VICE-PREFEITO



Thiago Rodrigues Alencar
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO DIÁRIO OFICIAL

André Ribeiro Dias Lima
EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL

Jean Luís Coutinho Santos
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Wilamas Ferreira dos Santos
SECRETÁRIO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER

Júlio Cesar Sampaio Reis
SECRETÁRIO DA CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Bruno Rangel Cesar
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Nil Dimas
PRESIDENTE DA FUNAMC

Gustavo Fidalgo e Vicente
PRESIDENTE DA AMTT

Carlos Murad
PRESIDENTE DO IMPAR

Mariana Cardoso de Souza
CONTROLADORA GERAL

Luciana Ventura
PROCURADORA GERAL

Art. 63-A. O conselheiro que se afastar do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, em razão de sua atividade, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

Parágrafo único. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando do deslocamento da sede não constituir pernoite no local de afastamento.

Art. 63-B. O conselheiro que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do conselheiro retornar à sede no prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 226, DE 24 DE JULHO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012 e 2870/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a pedido:

I – MARCELO SCHWEITZER DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF n.º 544.304.029-49, do cargo em comissão de Assessor Técnico VI, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2015.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA FAZENDA

ERRATA

PORTARIA Nº 025, DE 23 DE JULHO DE 2015.

Onde lê-se.

OBJETO: Fornecimento de serviço de rede virtual de dados e conexão de internet, com redundância, a ser disponibilizada na Secretaria Municipal da Fazenda e distribuída para os demais órgãos da Prefeitura Municipal de Araguaína, com velocidade mínima de 100 Mbps incluindo todos os equipamentos necessários à execução do serviço.

Leia-se:

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de contabilidade nas unidades da Prefeitura Municipal de Araguaína – TO.

Araguaína, 24 de julho de 2015.

Fabiano Francisco de Sousa
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria 015/2015

SECRETARIA DA SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÍNA

O Conselho Municipal de Saúde órgão máximo de Controle Social nas ações de saúde no município, formado sob orientação das Leis orgânicas da Saúde, principalmente da Resolução CNS Nº 453/12 que recomenda sua constituição Tripartite: 50% de entidades de usuários, 25% de entidades de Trabalhadores em Saúde e 25% de Governo / Prestadores de Serviços em Saúde.

Sendo assim, atualmente neste Conselho existe 01 (Uma) vaga destinada ao Segmento dos Trabalhadores de Saúde, aberta em razão da exclusão do Conselho Regional de Medicina (CRM-TO).

Para preenche-las comunicamos as entidades de trabalhadores de saúde a interessadas, que se apresente a este Conselho no prazo de 07 (Sete) dias, com requerimento reivindicando a vaga, para análise, com os documentos relacionados abaixo.

□ DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- C.N.P.J;
- Estatuto Social;
- Ata de eleição da última diretoria;
- Comprovação de funcionamento nos últimos 12 (Doze) meses.

Dr. Agnaldo da Silva Teixeira
Presidente em exercício do C.M.S

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Coordenador Administrativo da SOCIEDADE DE APOIO À LUTA PELA MORADIA DO TOCANTINS - SALM-TO, Portadora do CNPJ 03.330.820/0001-30, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, convoca todas as famílias sem tetos cadastradas na Entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 27 de julho de 2015, às 18:00hs, no Ginásio de Esportes do Bairro São João, situado na Rua Humberto de Campos S/N, Esq.com Rua Rui Barbosa, Araguaína, Tocantins, para a deliberação referente ao Residencial Barros I, Loteamento Costa Esmeralda Norte, Araguaína – TO, APF nº 0436.709-81/2014, com a seguinte Pauta: 1 – Mudança da Entidade Proponente; 2 – Escolha dos Critérios Adicionais; 3 – Eleição da Comissão de Acompanhamento da Obra – CAO, 4 – Eleição da Comissão de Representantes do Empreendimento – CRE.

Araguaína – TO, 12 julho de 2015.

José Afonso de Oliveira
Coordenador Administrativo/SALM-TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DSS – COMÉRCIO E RECICLAGEM DE SUCATAS DE ALUMÍNIO E FERRO LTDA – ME, CNPJ nº 07.306.734/0001-42, torna público que

requereu à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a emissão de Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, localizada na Avenida Aquarela Musical, nº 153, Parque Sonhos Dourados, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

IMPACTO MOTOS EIRELI -EPP, nome fantasia IMPACTO MOTOS, CNPJ nº 21.982.678/0001-97, torna público que requereu à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a emissão de Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de oficina mecânica, localizada Rua Aparecida, nº 288,

Bairro São João, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A. M. G. CARNEIRO CARREIRO – ME, nome fantasia OFICINA DO JONAS, CNPJ nº 17.673.243/0001-93, torna público que requereu à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia da Prefeitura de Araguaína, a emissão de Licença Prévia, de Instalação e de Operação para a atividade de oficina mecânica, localizada Rua dos Bem-te-vis, s/nº, Quadra 11, Lote 06, Residencial Jardim Europa, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº. 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br>